

**LIGA ACADÊMICA DE PEDIATRIA EM ENFERMAGEM - LAPE**  
**ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA**  
**ESTATUTO**

**Capítulo I**

Das denominações, durações e fins.

**Art. 1.** A Liga Acadêmica de Pediatria em Enfermagem (LAPE), organizada por estudantes da área de saúde, é uma entidade sem fins lucrativos que trabalha junto à comunidade científica e filiada à Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública (EBMSP), que tem como mantenedora a Fundação Bahiana para Desenvolvimento das Ciências (FBDC). Possui sede na Av. Dom João VI, 275, Brotas, CEP: 40.290-000 (Tel: 71 3276-8200, Fax: 71 3357-0218) cidade de Salvador, Bahia. Todas as questões pertinentes a esta Liga serão regidas pela presente carta estatutária.

**§ 1º.** A LAPE tem prazo de duração indeterminado.

**§ 2º.** Fica eleito o fórum da cidade de Salvador-BA para dirimir quaisquer assuntos relacionados à entidade.

**Art. 2.** A Liga é filiada à EBMSP e possui autonomia administrativa e financeira.

**Art. 3.** A LAPE tem por finalidades:

**A) Assistenciais**

A1) Realização de estágios departamentais, na rede de saúde ou em instituições colaboradoras nos quais os membros possam desenvolver suas habilidades práticas;

A2) Desenvolver junto à comunidade atividades de caráter informativo e preventivo sobre assuntos ligados à área de enfermagem voltado para a saúde da criança e do neonato;

A3) Promover a excelência da qualidade da atividade profissional dos acadêmicos da área;

A4) Estimular a prática do processo de educação continuada e compreender o estudante como sujeito de sua aprendizagem.

## **B) Didáticas**

B1) Propiciar aos alunos da área de saúde das Instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), conhecimento técnico-científico sobre temas relacionados à saúde da criança e do neonato;

B2) Desenvolver cursos, seminários e discussões de casos;

B3) Estimular e desenvolver as capacidades necessárias para o trabalho em equipe interdisciplinar.

## **C) Científicas**

C1) Estimular o acesso a publicações científicas com ênfase na análise crítica a partir de reuniões periódicas;

C2) Manter intercâmbio científico e associativo com entidades congêneres nacionais e internacionais;

C3) Incentivo à participação de seus membros e da comunidade acadêmica em equipes de pesquisa na área da saúde da criança e do neonato, possibilitando a compreensão do método científico, o desenvolvimento de produção científica e a aquisição de habilidades na apresentação de trabalhos científicos;

C4) Estímulo à participação dos membros em congressos e cursos de atualização sobre promoção da saúde da criança e do neonato incentivando, inclusive, a apresentação dos trabalhos e projetos desenvolvidos pela própria LAPE;

C5) Desenvolvimento de projetos científicos junto à comunidade ou instituições colaboradoras;

C6) Divulgar o resultado de pesquisas/intervenções sobre a saúde da criança e do neonato que possibilitem a melhor abordagem do tema por profissionais e estudantes.

**Art. 4.** O(s) estudante(s) da LAPE poderá(ão) exercer atividade de atendimento ambulatorial e hospitalar supervisionado de acordo com as normas estabelecidas pelos seus respectivos Conselhos Regionais e/ou órgãos competentes.

## **Capítulo II**

### **Dos membros**

**Art. 5.** A Liga Acadêmica de Pediatria em Enfermagem (LAPE), tem as seguintes categorias de membros: aspirante, efetivo, colaborador, orientador, coordenador e fundadores.

**§ 1º.** Farão parte da categoria aspirante e efetivo os alunos graduandos de enfermagem, regularmente matriculados em IES reconhecidas pelo MEC, aprovados por processo seletivo. São membros efetivos os acadêmicos fundadores, sendo os demais selecionados posteriormente através de um processo seletivo divulgado em edital.

**§ 2º.** Farão parte das categorias colaborador, orientador e coordenador profissionais que se dediquem ao estudo da criança e do neonato e que se comprometam a assistir o acadêmico durante suas atividades na Liga, supervisionando continuamente os trabalhos por ela desenvolvidos. Estes serão admitidos por indicação e aprovação do grupo por maioria simples.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As categorias colaborador, orientador e coordenador deverão passar por eleição anual a ser realizada na primeira Reunião Ordinária da gestão, sendo possível a reeleição, exceto o coordenador fundador, que terá regime vitalício. Serão eleitos aqueles que obtiverem maioria simples dos votos, por voto secreto.

**Art. 6.** O membro aspirante será o acadêmico recém ingressado na LAPE via processo seletivo, devendo este se direcionar as atividades exercidas por alguma diretoria.

**§ 1º.** Após 06 (seis) meses de ingresso, o membro aspirante pode tornar-se automaticamente membro efetivo.

**§ 2º** Em caso de desistência por parte de algum membro vitalício, a preferência do cargo é de outro membro vitalício que queira abdicar de seu cargo atual, para substituir o cargo do membro desistente. Sendo a eleição em Assembleia Geral por voto secreto.

**§ 3º.** No caso da substituição de cargo, o novo membro deverá dar continuidade às atividades exercidas até então pelo ocupante atual do cargo. Haverá um prazo máximo de 03 (três) meses para modificar tal direcionamento.

**Art. 7.** O membro efetivo será o(a) acadêmico(a) que se dedique as áreas relacionadas ao estudo do desenvolvimento da criança e do neonato e que se comprometa a cumprir este estatuto.

**Art. 8.** O membro diretor possui as mesmas funções que o membro efetivo, além das funções específicas relativas ao seu cargo.

**Art. 9.** O membro orientador será um docente aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros votantes presentes em Reunião Ordinária, que se dedique ao estudo do desenvolvimento da criança e do neonato; comprometa-se à compartilhar seus conhecimentos com os membros da LAPE e assista-os durante suas atividades na Liga.

**Art. 10.** O membro colaborador será aquele que contribua com sua experiência pessoal e/ou profissional, para o desenvolvimento dos trabalhos da LAPE, sem necessariamente ser um docente.

**Art. 11.** O membro coordenador será um docente da EBMSp que tenha suas atividades profissionais voltadas para o estudo do desenvolvimento da criança e do neonato; que se comprometa a cumprir este Estatuto e que assista todas as atividades que a LAPE esteja desenvolvendo.

**§ 1º.** O membro coordenador fundador exercerá este cargo em regime vitalício podendo ser substituído por outro coordenador em caso de impossibilidade de continuar exercendo suas funções.

**Art. 12.** A seleção de novos membros será feita anualmente, sendo os critérios acerca do número de vagas, períodos de inscrição e seleção, bem como os métodos de avaliação, estabelecidos através de edital a ser elaborado pelos membros da LAPE, com a aprovação dos mesmos.

### **Capítulo III**

#### **Dos órgãos dirigentes**

**Art. 13.** Serão órgãos dirigentes da LAPE as Assembléias Gerais, Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

**Art. 14.** As Assembléias serão realizadas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros, e em segunda convocação com qualquer número.

**Art. 15.** As Assembléias serão dirigidas pelo presidente, sendo a secretaria geral responsável por lavrar a ata em livro próprio, aberto e assinado pelos presentes. Na ausência dos membros da secretaria, o presidente atribuirá esta função a outro membro da Liga.

**Art. 16.** As Assembléias Gerais serão realizadas pelo menos 01 (uma) vez ao ano, a ser marcada na ocasião da primeira Reunião Ordinária do ano.

**§ 1º.** Uma Assembléia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo, desde que seja por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos membros.

**Art. 17.** Participam das Assembléias Gerais os membros aspirantes e efetivos da LAPE, sendo que somente o membro efetivo terá direito a voto para eleger os integrantes da Diretoria. Os membros aspirantes e efetivos têm direito a examinar e julgar o relatório das atividades realizadas e o balanço financeiro apresentados pela Diretoria da LAPE, assim como opinar no estabelecimento do cronograma geral das atividades do próximo ano.

**Art. 18.** A data e o local das Assembléias Gerais serão estabelecidos com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

**Art. 19.** As Assembléias Gerais serão convocadas extraordinariamente nos seguintes casos: destituição de membro efetivo, alterações do Estatuto ou Regimento Interno, dissolução da LAPE. Para tanto, é necessário um quorum de 2/3 (dois terços) dos membros, não podendo deliberar, em 1ª convocação, sem a maioria dos associados, ou com, pelo menos, 1/3 (um terço) na 2ª convocação.

**Art. 20.** A primeira Diretoria não será constituída mediante votação, sendo composta pelos fundadores da liga – Diretoria Provisória. O mandato da Diretoria Fundadora será por tempo indeterminado.

**Art. 21.** Somente poderão participar da Diretoria os membros efetivos da LAPE, caso os membros fundadores não façam mais parte de seus respectivos cargos.

**Art. 22.** O Conselho Fiscal será composto de 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) colaboradores ou orientadores eleitos pela Assembléia, com mandato de 01 (um) ano, sem direito a remuneração.

**Art. 23.** Os cargos que serão exercidos pelos membros da Diretoria da LAPE:

- I. Presidente;
- II. Vice Presidente;
- III. Secretaria Geral;
- IV. Coordenação Administrativa e Financeira;
- V. Coordenação Científica e de Extensão;
- VI. Coordenação de Comunicação;
- VII. Coordenação de Recursos Humanos;
- VIII. Conselho Fiscal.

§ 1º. Na primeira diretoria não haverá eleição para os cargos, somente em caso de desistência. Nas diretorias subsequentes as eleições serão realizadas anualmente para a substituição dos possíveis cargos.

§ 2º. As Coordenações Científica e de Extensão, de Comunicação e de Recursos Humanos serão compostas por, no mínimo, 01 (um) membro graduando de enfermagem. Já a Coordenação Administrativa e Financeira e a Secretaria Geral serão constituídas, no máximo, por 02 (dois) membros da Liga.

§ 3º. Caso algum membro da Diretoria não possa terminar o mandato, a atual Diretoria deverá eleger um novo membro para ocupar o(s) cargo(s) através da convocação de Assembléia Geral. Não havendo membros suficientes para ocupação do(s) cargo(s), deverá ser aberto processo seletivo apenas para preenchimento dessa(s) vaga(s).

§ 4º. Nenhum dos cargos deve permanecer em vacância. Na ocasião de insuficiência numérica de membros, e somente nesta, aceitar-se-á o acúmulo de cargos.

§ 5º. O(s) membro(s) da Liga que concluir(em) a graduação poderá(ão) participar dela como colaborador(es). Dessa forma, o membro deverá emitir um comunicado oficial à Diretoria informando o propósito e justificando-o.

**Art. 24. São atribuições do Presidente:**

- I) Presidir as reuniões, garantindo sua fluência e objetividade;
- II) Praticar atos que visem resguardar o patrimônio e os interesses da Liga;
- III) Assegurar a realização das eleições para a distribuição dos cargos;
- IV) Assegurar o cumprimento das normas estabelecidas pelo Estatuto;
- V) Representar a LAPE perante outras instituições e diante da comunidade;
- VI) Supervisionar todas as atividades relacionadas à LAPE, junto aos demais membros da diretoria;
- VII) Conferir e assinar as atas junto à Secretaria Geral.

**Art. 25. São atribuições do Vice-Presidente:**

- I) Substituir o Presidente, quando este se ausentar ou por motivo de impedimento, com as mesmas atribuições;
- II) Auxiliar o presidente na realização de todos os seus deveres.

**Art. 26. São atribuições da Secretaria Geral:**

- I) Assegurar o preenchimento de ata, contendo o relatório das discussões e encaminhamentos tomados em reunião, e divulgá-la na lista de discussão;
- II) Organizar e agendar as reuniões e Assembléias Gerais da Liga, bem como materiais necessários para a sua realização;
- III) Substituir o vice-presidente na falta deste;
- IV) Controlar o número de faltas e atrasos dos membros em conjunto com a Coordenação de Recursos Humanos.

**Art. 27. São atribuições da Coordenação Administrativa e Financeira:**

- I) Praticar atos que visem resguardar o patrimônio da LAPE;
- II) Manter uma conta bancária em nome da Liga que conterà o patrimônio financeiro desta;
- III) Elaborar mensalmente um relatório financeiro discriminando toda a movimentação das contas da Liga e divulgá-lo na lista de discussão;

IV) Arrecadar mensalidades e inscrições de cursos, congressos ou outros eventos organizados pela LAPE;

V) Buscar o apoio de entidades patrocinadoras em conjunto com a Coordenação de Comunicação.

**Art. 28. São atribuições da Coordenação Científica e de Extensão:**

I) Praticar atos que visem à produção de conhecimento sobre o desenvolvimento da criança e do neonato;

II) Elaborar toda a programação científica da LAPE durante seu mandato, bem como o processo seletivo, em conjunto com a Coordenação de Recursos Humanos, para admissão na Liga;

III) Supervisionar e organizar os projetos de pesquisa vinculados à LAPE;

IV) Trabalhar junto aos orientadores da Liga para viabilizar a realização de projetos de pesquisa;

V) Divulgar material científico sobre o desenvolvimento da criança e do neonato no meio acadêmico e não acadêmico;

VI) Propor palestras para a comunidade leiga sobre os aspectos relacionados ao desenvolvimento da criança e do neonato, promovendo assim educação em saúde;

VII) Procurar viabilizar estágios ou cursos de extensão na área de enfermagem para avaliação e atendimento a indivíduos que atuem com a criança e o neonato;

VIII) Buscar apoio científico, como bolsas de pesquisa, junto a entidades patrocinadoras, em conjunto com a Coordenação Administrativa e Financeira.

**Art. 29. São atribuições da Coordenação de Comunicação:**

I) Criar e assegurar a manutenção e atualização da página eletrônica, das contas de correio eletrônico, do grupo virtual de discussões e de quaisquer outras formas de comunicação e divulgação virtual;

II) Elaborar e executar estratégias de divulgação da Liga e das atividades desenvolvidas por esta em IES da área de saúde.

- III) Organizar e promover eventos sociais na EBMSp e outras instituições de ensino;
- IV) Promover a integração dos alunos dos cursos da EBMSp e de outras Instituições da área de saúde através destes eventos, bem como do público alvo atendido nas clínicas dessas Instituições;
- V) Desenvolver encontros com outras Ligas Acadêmicas de Pediatria para trocas de experiências, assim como em outras Ligas afins;

**Art. 30. São atribuições da Coordenação de Recursos Humanos:**

- I) Criar processos seletivos, que passarão pela aprovação da Diretoria e dos Orientadores, através dos quais se dará a entrada de novos membros na Liga Acadêmica;
- II) Realizar e coordenar os processos seletivos, devendo a data ser publicada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, juntamente com a Coordenação de Comunicação.
- III) Verificar a exclusão de membro(s) em caso de infração das normas estabelecidas nesse Estatuto;
- IV) Controlar o número de faltas e atrasos dos membros, em conjunto com a Secretaria Geral.

**Art. 31. São atribuições do Conselho Fiscal:**

- I) Fiscalizar os atos dos diretores da LAPE, verificando o cumprimento dos deveres legais e estatutários, agindo como auditor interno desta sociedade;
- II) Opinar sobre propostas dos órgãos administrativos, a serem submetidas à Assembléia Geral e/ou em Reuniões Ordinárias.
- III) Tem poderes para convocar Assembléias Gerais e obrigação de denunciar erros, fraudes ou crimes e, ainda, de acordo com a lei, sugerir quaisquer providências úteis à entidade.
- IV) Emitir anualmente um parecer de fidedignidade dos relatórios financeiros elaborados pela Coordenação Administrativa e Financeira.

**Art. 32.** São atribuições da direção da EBMSP junto à LAPE:

- I) Disponibilizar, de acordo com as atividades pedagógicas, local para os eventos, mediante pedido formal com antecedência de 90 (noventa) dias;
- II) Fornecer material de consumo, caso haja disponibilidade, mediante solicitação protocolada para avaliação do setor competente;
- III) Fornecer certificados de participação aos membros da Liga de acordo com o Estatuto da mesma;
- IV) Assinar certificados pela participação nos eventos da Liga de acordo com os respectivos programas previamente assinados pelo presidente e pelo orientador da LAPE;
- V) A Escola se resguarda ao direito de não autorizar a participação de funcionários, sem sua aprovação, em quaisquer atividades da liga; não permitir a participação de funcionários em atividades de natureza financeira; não permitir o uso do CNPJ ou dados cadastrais da EBMSP em qualquer documento; e não endossar informações que não tenham sido aprovadas pela Escola.

**Parágrafo único:** A Escola não concordará com a filiação de ligas que não estejam de acordo com as normas definidas

## **Capítulo IV**

### **Do patrimônio**

**Art. 33.** O patrimônio da LAPE é formado pela universalidade de bens materiais que esta possua ou venha a adquirir.

**§ 1º.** A LAPE pode adquirir bens, direitos ou valores oriundos de quaisquer formas de aquisição que não contrariem as normas legais ou estatutárias.

**§ 2º.** Os frutos e rendimentos deste patrimônio devem ser aplicados na satisfação dos encargos da entidade e na realização de atividades de interesse geral dos membros para o crescimento da Liga.

**Art. 34.** Os recursos econômicos e financeiros da entidade são provenientes de:

- A) Rendas ou rendimentos de seus bens, serviços e eventos;
- B) Auxílios, subvenções e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas.

**Parágrafo único:** O patrimônio pode ser aumentado por todos os títulos legítimos de aquisição e posse.

**Art. 35.** Anualmente, no final das atividades letivas, será encerrado balanço patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis financeiras da entidade pela Coordenação Administrativa e Financeira e Conselho Fiscal.

**Art. 36.** A entidade manterá a escrituração de suas receitas, despesas, desembolsos, livro de registros de todas as formalidades legais vigentes no país, que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas do direito.

**Art. 37.** O patrimônio da LAPE é inalienável, salvo com consentimento de maioria simples dos membros efetivos presentes em Reunião Ordinária ou extraordinária.

## **Capítulo V**

### Das atividades programadas

**Art. 38.** É facultado aos membros da LAPE trabalhar em pesquisas relacionadas ao desenvolvimento da criança e do neonato e divulgá-las através de publicações e periódicos.

**Art. 39.** Os membros da LAPE poderão participar da organização de cursos, simpósios e congressos, entre outros eventos afins.

**Art. 40.** Os membros acadêmicos da LAPE têm o compromisso de participar de todas as atividades promovidas pela LAPE, estando passíveis de penalizações segundo as indicações descritas neste Estatuto.

## **Capítulo VI**

### Das reuniões

**Art. 41.** As Reuniões Ordinárias realizar-se-ão em dia e horário fixos definidos pelos membros.

**§ 1º.** Para a realização das Reuniões, Ordinárias ou Extraordinárias, devem conter um número mínimo de presentes que representem, no total, um quarto dos membros (caso de o número total de integrantes da Liga ser ímpar, não considerar valores decimais).

**Art. 42.** Dependendo da necessidade, realizar-se-ão Reuniões Extraordinárias com data e horário a serem determinados com, no mínimo, 24 horas de antecedência, que também obedecerá ao inciso 1º do Art. 41.

## **Capítulo VII**

### Das votações

**Art. 43.** A aprovação de decisões e propostas em reuniões ou Assembléias Gerais será feita por maioria simples dos votos dos membros presentes, exceto em casos previstos neste Estatuto.

## **Capítulo VIII**

### Das penalidades

**Art. 44.** O desempenho dos membros será fundamental para a sua permanência na Liga, levando-se em conta as atividades realizadas, o comportamento durante as reuniões, a dedicação às atividades extras e o cumprimento às normas da LAPE.

**Art. 45.** As faltas dos membros da Liga a reuniões ou quaisquer outras atividades serão registradas em livro de freqüência.

**Parágrafo único:** As faltas poderão ser justificadas por escrito em casos de problemas de saúde do integrante ou de familiar, falecimento de familiar e quando coincidir com horário de atividade curricular, devendo apresentar comprovação.

**Art. 46.** Será estabelecida pontuação negativa aos integrantes nos seguintes casos:

- Atraso = 1 ponto
- Falta justificada = 1 ponto
- Falta não justificada = 3 pontos
- Não cumprimento de tarefa no prazo = 4 pontos

**Art. 47.** A cada dois (02) meses serão computados os pontos de cada integrante pela secretaria geral. Aquele que atingir 10 pontos negativos terá seu nome colocado em votação, podendo ser desvinculado da Liga.

**Art. 48.** Será garantido ao membro acadêmico excluído o direito de defesa, o qual poderá ser feito através de uma carta justificando suas inadvertências ou de forma oral. A Diretoria terá, então, um prazo máximo de 15 (quinze) dias para analisar a defesa e divulgar a decisão pela permanência ou exclusão definitiva.

## **Capítulo IX**

### Das disposições finais

**Art. 49.** Contatos com instituições técnicas e/ou administrativas estabelecer-se-ão mediante propostas de atividades da Liga com o objetivo de trazer benefícios para a Liga e sua comunidade de atuação.

**Art. 50.** A autonomia da LAPE deverá ser mantida e defendida por seus integrantes, fazendo-se cumprir as especificações deste Estatuto.

**Art. 51.** Caso um membro da Diretoria abdique do mandato antes do período estabelecido, este deverá enviar um comunicado oficial com antecedência mínima de 01 (um) mês, expondo os motivos, que serão apreciados pelos demais membros da Diretoria, num prazo de quinze (15) dias.

**§ 1º.** Em casos especiais, como problemas de saúde do membro ou familiar, entre outros a serem apreciados pela Diretoria em Reunião Extraordinária, não será necessário seguir o prazo mínimo de envio do comunicado relatado no artigo Art. 51.

**§ 2º.** Caso a Diretoria julgue que o(s) motivo(s) relatado(s) no comunicado não seja relevante, o membro será desvinculado e não poderá retornar à Liga durante o período do seu mandato ou fora dele, sem direito a certificado. Caso seja considerado relevante o membro terá direito de retornar as atividades anteriores e/ou receber certificado.

**Art. 52.** Os profissionais e acadêmicos que participarem da LAPE durante 01 (um) ano receberão certificado emitido pela LAPE juntamente com a EBMSP.

**§ 1º.** No caso da Diretoria Primária e dos profissionais que permanecerem por mais de 01(um) ano, terão o direito de receber o certificado referente ao período de participação na Liga.

**Art. 53.** A(s) modificação (ões) deste Estatuto será (ão) possível (is) com aprovação de dois terços dos presentes em Assembléia Geral, que deverá ser convocada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência tanto para a inclusão/exclusão de artigo(s), quanto para modificação dos artigos pré-existentes.